



---

**DECRETO Nº 1.502 , DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Revoga o Decreto nº 1.486, de 24 de abril de 2020, que renova a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Igaratinga e estabelece medidas de prevenção contingenciamento e enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886/2020,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, que conferiu competência administrativa para municípios e estados decidirem sobre medidas de isolamento social e flexibilidade da atividade econômica;

CONSIDERANDO o protocolo de orientação do Governo de Minas Gerais com o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, quanto à flexibilização das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição adotadas até o momento tiveram impacto positivo quanto à contenção da contaminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO dispositivo da Lei Estadual nº 23.636/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor da COVID-19, resoluções nºs 04/05 de 2020.  
DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 no âmbito do Município de Igaratinga ficará composto pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Saúde: Elisângela Cristina Pimentel Campos;
- II- Secretária Municipal de Assistência Social: Laura Caroline Alves Ferreira;
- III- Secretário Municipal de Educação: Filipe de Faria Rodrigues;
- IV- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Geraldo Leonardo de Paula;
- V- Agente Fiscal: Robson Gonçalves Nogueira.
- VI- Representante da Câmara Municipal: Vereador José Mauro de Carvalho .

Parágrafo único: O Comitê Gestor é de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, controle do contágio e tratamento das pessoas doentes.

Art. 3º - Fica mantida a Comissão específica para enfrentamento à COVID-19 no Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Rua Pará de Minas, 179, Centro, Igaratinga – MG, composta pelos seguintes membros:

- I- Coordenadora de PSF: Aparecida Maria Fernandes Santos;
- II- Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Amanda Faria Rodrigues;
- III- Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: Guilherme Almeida Leite;
- IV- Médico: Dr. Pedro Lopes Godinho;



- V- Enfermeira: Angélica Conceição dos Santos;
- VI- Enfermeira: Sarah Gabriele Moreira Ribeiro.
- VII- Farmacêutica: Ana Paula de Oliveira

Art. 4º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI- Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.

Art. 5º - As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;
- II- Fica vedada a utilização de mesas por *food trucks*, bares, lanchonetes e restaurantes nas praças e logradouros públicos, até o próximo dia 05 de julho de 2020;
- III- Os *food trucks* e Bares estão permitidos na forma *delivery* ou a retirada no local, conforme já estabelecido no Alvará de licença de Localização e Funcionamento;
- IV- Lanchonetes e restaurantes deverão restringir a entrada de pessoas no estabelecimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, ficando proibida a venda ou outra forma de fornecimento de bebida alcoólica garantindo o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros;
- V- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- VI- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- VII- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 10% (dez por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VIII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e com capacidade máxima de 5 (cinco); nas aulas de rua os alunos e os instrutores deverão usar máscaras e luvas;
- IX- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo primeiro: Os serviços e estabelecimentos tratados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX ficam proibidos de funcionar após às 22h.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que trata o inciso IV que forneça serviço self-service deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo ao início da fila e uso obrigatório de máscara aos clientes e funcionários ao se servir.



Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos mencionados no artigo afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto e uso obrigatório de mascar, sem prejuízo de multa ao também indivíduo desprovido do IPI.

Parágrafo quarto: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMS) por indivíduo que não esteja usando máscara facial de proteção.

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;

II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) por indivíduo que não esteja usando quaisquer dos equipamento de proteção individual.

Art. 7º - Para efeito deste decreto, considera-se aglomeração o número de indivíduos superior a 5 (cinco), exceto situações peculiares tratadas neste Decreto.

Art. 8º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas adotadas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período da noite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Os velórios devem ser realizados no próprio Município de Igaratinga, no Distrito de Antunes e na capela de Limas;

VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;

XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.298 – Ano VI – 26/06/2020

XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação implantar o ensino a distância conforme a realidade local, conveniência e oportunidade.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação a autorização de criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art. 10º - Fica mantido a prorrogação por tempo indeterminada, o das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11 - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de campeonatos e competições de qualquer natureza esportiva nos estádios, quadras e campos de futebol, sejam eles públicos ou privados.

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público, de algodão com mais de uma camada:

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;

II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Parágrafo segundo: O indivíduo que não usar máscara quer em vias públicas ou em espaço privado deverá ser multado em 50 (cinquenta) UFMS.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho *home office* e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do *caput* deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste decreto, desde que compatível com sua conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.15- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.

Art.16- Fica proibido a permanência de pessoa que não esteja em trabalho no estabelecimento comercial, de consumo de produtos alimentícios.

Parágrafo primeiro: O descumprimento desta norma, o infrator sujeitará a multa correspondente a 400 UFMS, ou seja, R\$ 1.547,64 (mil quinhentos quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).



Parágrafo segundo: A reincidência desta infração acarretará o fechamento sumário do estabelecimento pela autoridade sanitária, por 30 (trinta) dias.

Art.17- No caso de aglomeração de pessoas superior ao numero de 10 (dez) tanto na área urbana ou rural, ressalvado o que dispõe o artigo 18 deste decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá multa correspondente a 800 UFMS (R\$ 3.095,28) sem prejuízo da aplicação de pena há cada indevido que participar da aglomeração, esse no valo de 50 UFMS (R\$ 193,45).

Art. 18- Fica proibida as atividades, esportivas ou qualquer outra no interior de quadras destinadas a prática esportiva em numero superior a 14 (quatorze) pessoas.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento, os agentes fiscalizadores promoverá a interdição do estabelecimento, identificando os presentes para representação criminal contra os mesmos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 1.486 de 24 de abril de 2020 e ratifica a revogação dos Decretos anteriores a que trata a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Igaratinga.

Igaratinga, 26 de junho de 2020

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, torna público o Resultado da ata de HABILITAÇÃO E PROPOSTA do Processo Licitatório nº 43/20, Tomada de Preço nº 05/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de modificação e extensão de RDU – rede de distribuição urbana e rural em diversas localidades no município de Igaratinga/MG, com o fornecimento total de mão de obra e materiais, conforme normas CEMIG D, ABNT e INMETRO. Ficando vencedora a empresa: CETEC CONSTRUÇÕES ELETROTÉCNICAS LTDA no valor total de R\$94.424,15. Igaratinga, 25 de Junho de 2020. Tatiane Aparecida Fonseca– PCL.

---

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO FEIJÃO CARIOCA CODIL 1KG, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa M.o.t.a Comercial Ltda - EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº04/2020, firmado aos 30 de janeiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: Feijão Carioca Codil 1KG, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 04/2020, Processo Licitatório nº 05/2020, passa para o valor de:

- Feijão Carioca Codil 1KG de R\$5,60 para R\$7,89.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de Feijão Carioca Codil 1KG, que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 26 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Ronivon Aparecido de Souza  
M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP  
CONTRATADO

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

---

### **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal a edição do novo decreto municipal para revogação do Decreto Municipal nº 1.486, de 24 de abril de 2020; e do Decreto Municipal nº 1.497, de 2 de junho de 2020, e dá outras providências.

O Comitê Gestor Municipal da COVID-19 aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Fica recomendado ao Senhor Prefeito Municipal a edição de um novo decreto municipal tratando da situação atual de emergência decorrente da prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por consequência, revogando o Decreto Municipal nº 1.486, de 24 de abril de 2020; e o Decreto Municipal nº 1.497, de 2 de junho 2020.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.298 – Ano VI – 26/06/2020**

Art. 2º O novo decreto aqui recomendado deve abordar a realidade fática do momento e conter penalização para quem descumprir o normativo municipal.

Art. 3º Deve o Município de Igaratinga manter o isolamento e o distanciamento social de quem puder e gerar protocolo para as atividades econômicas e não econômicas que sejam abertas ao público com objetivo de manter as recomendações higiênico-sanitárias necessárias para a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Delegar aos fiscais municipais designados a colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, o poder de polícia municipal amplo.

Art. 5º Determinar o uso obrigatório de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem no Município, aplicar multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFMs em caso de descumprimento e representar junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG por eventual crime capitulado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro contra o indivíduo que for flagrado no interior de estabelecimento comercial não utilizando máscara de proteção, além de penalizar o estabelecimento.

6º Deve a Municipalidade realizar a fiscalização itinerante em vias públicas aferindo a temperatura dos indivíduos, além de outros meios de fiscalização de competência municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2020.

Igaratinga, 19 de junho de 2020.

Elisângela Cristina Pimentel Campos  
Secretária Municipal de Saúde

Tatiana Laura de Faria Lemos  
Coordenador II - CRAS

Filipe de Faria Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

Geraldo Leonardo de Paula  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Robson Gonçalves Nogueira  
Agente Fiscal

---

O Comitê Gestor Municipal da COVID-19, reunido nesta data, considerando a aglomeração que vem surgindo em espaço público e até mesmo em particular, devido a flexibilização das medidas até então restritivas para evitar o contágio a COVID-19 e como essa aglomeração favorece em muito possível contágio e considerando a curva epidemiológica que se mostra em ascensão e bastante acentuada, inclusive constatando em cidades circunvizinhas número crescente e preocupante de contaminados e em alguma delas registro até de mortes decorrente de contágio da COVID-19, imperioso rever este processo no sentido de retornar as restrições, daí a justificativa para esta Resolução.



**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal edição de decreto municipal restabelecendo medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas para a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Comitê Gestor Municipal da COVID-19 aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Fica recomendado ao Senhor Prefeito Municipal a edição de decreto municipal proibindo o uso de mesas e cadeiras nos espaços públicos do Município.

Art. 2º Fica mantida a obrigação de uso de máscara de proteção a todas as pessoas, tanto em ambiente público quanto privado.

Art. 3º Instituir multa para caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 10 (dez), tanto na área urbana como na rural, ressalvado o que dispõe o artigo 8º desta Resolução, no correspondente a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, ou seja, R\$ 3.095,28 (três mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). Ainda, também será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFMs, ou seja, R\$ 193,45 (cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) a cada pessoa física que não estiver usando máscara de proteção.

Art. 4º Os agentes públicos de fiscalização ficam expressamente autorizados a agir em ambientes particulares desde que constatada aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica permitida a atividade comercial dos bares e food trucks apenas nas modalidades delivery e/ou balcão até a data de 5 de julho de 2020.

Art. 6º Fica proibida a permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais para consumo de produtos.

§ 1º O descumprimento do que consta no caput deste artigo sujeitará o infrator multa de 400 (quatrocentas) UFMs, ou seja, R\$ 1.547,64 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º A reincidência desta infração acarretará o fechamento sumário do estabelecimento pela autoridade sanitária competente por 30 (trinta) dias.

Art. 7º Os restaurantes podem continuar funcionando desde que adotem, durante todo o período de funcionamento, as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades higiênico-sanitárias, sendo proibida a venda de bebida alcoólica.

Art. 8º Proibição das atividades esportivas ou qualquer outra, no interior de quadras destinadas a prática esportiva, em números superiores a 14 (quatorze) pessoas.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento, os agentes fiscalizadores promoverão a interdição do estabelecimento identificando os presentes para representação criminal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 26 de junho de 2020.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.298 – Ano VI – 26/06/2020**

Elisângela Cristina Pimentel Campos  
Secretária Municipal de Saúde

Tatiana Laura de Faria Lemos  
Coordenador II - CRAS

Filipe de Faria Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

Geraldo Leonardo de Paula  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Robson Gonçalves Nogueira  
Agente Fiscal

---